



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



D E S P A C H O

PROCESSO: 00000687.989.19-4

REPRESENTANTE: ■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, Processo Administrativo nº 5439/2018, que tem por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-03

PROCESSO(S)
DEPENDENTES (S): 00000753.989.19-3

PROCESSO: 00000753.989.19-3

REPRESENTANTE: ■ VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA (CNPJ 22.319.648/0001-68)

■ **ADVOGADO:** ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA (OAB/SP 391.383)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, Processo Administrativo nº 5439/2018, que tem por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-03

PROCESSO PRINCIPAL: 687.989.19-4

Expedientes: TC-000687.989.19-4; TC-000753.989.19-3.

Representantes: Luis Gustavo de Arruda Camargo; VR Tecnologia e Mobilidade Urbana LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável: Roberto Antonio Japim de Andrade – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, Processo Administrativo nº 5439/2018, que tem por objeto a

outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical.

Valor estimado de arrecadação: R\$ 12.096.000,00.

Advogada: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representações formuladas por **LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO** e **VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA**, contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2018, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA** que tem por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical..

1.2. Considerando que a análise preliminar da Representação revelou a presença de indícios suficientes de inobservância ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, nos termos do r. despacho publicado no DOE de 18/01/2019, deferi a medida liminar de suspensão do certame para análise da matéria em sede de exame prévio de edital, fixando prazo à Representada para apresentação de cópia do edital e dos seus anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Em resposta, a Prefeitura informa que a Concorrência Pública nº 003/2018 foi revogada, consoante ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado em 17/01/2019.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. A informação acerca da revogação da Concorrência Pública nº 003/2018, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante publicação do ato na imprensa oficial, determina a perda do objeto das representações.

2.2. Ante o exposto, **DECLARO EXTINTOS os presentes processos, sem apreciação do mérito**, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.3. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

2.5. Aguarde-se o prazo recursal.

2.6. Arquivem-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

G.C., em 28 de janeiro de 2019.

Dimas Ramalho

Conselheiro

26.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
1-N3QL-7DC9-7GQK-CAQ0